GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 59/2026

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Socorro Jajá LTDA		CPF/CNPJ: 04.218.824/0004-36
Endereço: Rodm de Formiga, Localidade Córrego Da Areia		Bairro: Zona rural
Município: Formiga	UF: Mg	CEP: 35.578-899
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:Socorro Jajá LTDA		CPF/CNPJ: 04.218.824/0001-93
Endereço: AV Licinio Jose Pinto		Bairro: Maringa
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.577-350
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego da Areia		Área Total (ha): 22,5902
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 82.473		Município/UF: Formiga/Mg
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-3110.77A2.B5F3.4200.9E3A.6DD2.D816.F94B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01	hectares.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4,812/412	ha/unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
				Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso		

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,000	ha	23k	449935.16 m E	7740243.78 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,000	unidades	23k	449902.95 m E	7740060.41 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
---	---	---

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Processo administrativo: Sei n° 2100.01.0023044/2026-64_Requerente_Socorro Jaja Filial. Proprietário: Socorro Jaja Matriz_ Fazenda Córrego da Areia_ Mat. 82.473_ Formiga/MG.

Data de formalização do processo: 01/07/2026;

Data da vistoria: 02/09/2026;

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP0,01 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 4,812 há, 278 unidades, na Fazenda Córrego da Areia_ Mat. 82.473 para fins de atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Córrego da Areia, Mat. 82.473, está localizado no município de Formiga, com área enunciativa de 22,5902 ha e no levantamento topográfica, possuindo 0,75 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerias, ano de 2009, 6,06% de cobertura vegetal nativa no município de Formiga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-3110.77A2.B5F3.4200.9E3A.6DD2.D816.F94B.

- Área total: 22,5902 ha;

- Área de reserva legal: 4,7453ha;

- Área de preservação permanente: 4,4748ha;

A APP do imóvel declarada é referente a APP de uma nascente de água que nasce no interior do imóvel e seu curso de água formado.

- Área de uso antrópico consolidado: 14,7429ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 7,5728ha.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel (x) Fora do imóvel de origem

Na certidão de registro de imóveis, averbação de n° AV1: 82.473, averbação proveniente da matrícula anterior de n° 14.130.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi averbada no ano de 2008 em 04 glebas de: I 4,4500ha, II 0,9250ha, III 0,8750ha e IV 0,2750ha. Após o desmembramento do imóvel matriz no ano de 2023 a matrícula mãe foi subdividida em três novos imóveis. O imóvel em análise neste processo ficou com três glebas de reservas legais averbadas em seu interior e um outro imóvel ficou com a gleba de reserva legal averbada de 0,9250ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

Duas das três glebas averbadas de reserva legal que se encontram no imóvel em análise, não estão bem conservadas, pois a gleba de 4,4500ha, reserva I, encontra-se apenas com 3,6100ha de área real e ainda com computo de servidão de rede de energia elétrica nos 3,6100ha. Já a gleba averbada de 0,8750 ha (III) encontra-se com estrada interna em seu interior.

A gleba de reserva legal de 0,9250ha que ficou no interior de outro imóvel oriundo do desmembramento também não se encontra totalmente recoberta por vegetação nativa, pois dos 0,9250ha averbados com vegetação nativa estão apenas com vegetação nativa 0,4000ha, descontada a APP de curso de água que passa no local.

- Do desmembramento do imóvel.

O imóvel em análise neste processo foi aberto no ano de 2024. E é oriundo da matrícula de n° 80.862 aberta em 2023 com área de 31,8500ha, sendo em 2023 desmembrado em 03 matrículas novos imóveis de n° 82.471 de área de 5,9928ha, 82.472 de 3,8400ha e 82.473 de 22,5902ha. A matrícula de n° 80.862 veio da matrícula de n° 14.130 com área de 31,8600ha declarada em matrícula e aberta no ano de 1.983.

Os três imóveis desmembrados são:

MG-3126109-3110.77A2.B5F3.4200.9E3A.6DD2.D816.F94B; com 4,7453 ha de Rl declarados

MG-3126109-88188FEBF18E42729AE205B0682795C1; e

MG-3126109-E82CBC2F60954464A27EED234E8DA530; Com 1,9300ha de Rl declarada, com computo em APP.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR do imóvel não se encontra declarado de maneira correta, pois após o desmembramento do imóvel cerca de 5,6000ha (montante de 03 glebas averbadas) dos 6,5250ha averbados de reserva legal do imóvel original deveriam ser declarados como reserva legal do imóvel. Quando na verdade somente foram declarados 4,7453ha. Soma-se ao fato de duas das glebas delimitadas de reserva legal necessitam de correção. Além de que a gleba de reserva legal averbada que ficou em outro imóvel oriundo do desmembramento não se encontra totalmente recoberta por vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Cópia do termo de averbação de reserva legal e termo de compromisso. Doc. Sei de n° 142504212;

-Cópia das certidões de registro de imóveis atuais e anteriores. Doc. Sei n° 142504206 e 143193412;

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com censo arbóreo, elaborado por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a).Florestal, ART do trabalho de Nº MG 20265027209. Doc. Sei n° 142504220 e 142504247;

- Estudo de alternativa técnica e locacional elaborado por elaborado por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a).Florestal, ART do trabalho de Nº MG 20265027209. Doc. Sei n° 142504233 e 142504247;

- Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) e projeto de intervenção em APP , elaborado por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a).Florestal, ART do trabalho de Nº MG 20265027209. Doc. Sei n° 142504230 e 142504226 e 142504247;

- Planta Planialtimétrica e arquivos digitais da referida área de intervenção elaborada por Eng. (a) Ambiental, Nº MG20243187454. Doc. Sei n° 142504214 e 142504216;

Das Taxas

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente n° 1401380286123 no valor de *R$ 746,90* referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,8120 ha, recolhida a data de 18/06/2026. Doc. Sei de n° 142504237;

-Taxa de expediente n° 1401380278040 no valor de *R$* 723,74 referente a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,01 ha, recolhida a data de 18/06/2026. Doc. Sei n° 142504241;

-Taxa de expediente complementar de n° 1401380455740 no valor de *R$ 167,90 referente* a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,01 ha, recolhida a data de 19/06/2026. Doc. Sei n°143193415;

Taxas florestais:

-Taxa florestal n° 2901380287489 no valor de R$ 157,95 referente a volumetria de 19,4859 m³ de lenha de floresta nativa, recolhida em dobro a data de 18/06/2026. Doc. Sei n° 142504243;

-Taxa florestal n° 2901380289953 no valor de R$ 1.259,73 referente a volumetria de 23,27 m³ de madeira de floresta nativa, recolhida a data de 18/06/2026. Doc. Sei n° 142504246;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142971.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alto.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.

- Unidade de conservação: Não existe.

- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O item 05 do requerimento de intervenção ambiental refere-se a atividade de mineração, A-02-07-0, lavra a céu aberto de minerais não metálicos, com porte potencial poluidor na classe 02 e critério locacional predominante 01, o que enquadra o empreendimento como LAS/RAS, ainda de responsabilidade de análise do IEF conforme resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 02 de Setembro de 2026 contando com a presença de dois dos funcionários da consultoria responsável pela elaboração do inventário florestal/censo. Foram conferidas as árvores inventariadas, as glebas de reserva legal e o referido terreno. Importante frisar que ao chegar no local foi escutado vocalização de uma espécie de primata popularmente conhecida como guigó.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de suave ondulado a forte ondulado;

- Solo: Os solos variam desde solos da ordem dos latossolos, argissolos, a solos da ordem dos cambissolos,;

- Hidrografia: O imóvel está localizado na bacia hidrográfica do rio Formiga, sendo o curso de água que nasce em seu interior afluente indireto do rio Formiga. Localiza-se na CPBH do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorre fitofisionomia de Mata de Galeria e floresta estacional semidecidual.

- Fauna: No relatório de fauna apresentado são descritas espécies da avifauna, insetos, anfíbios, mamíferos, aracnídeos e reptilia. A possível fauna que possa a ocorrer no local foi feita por meio de dados secundários embasado no SiBBr, e por posterior análise individual. Ao todo foram listadas 456 espécies, sendo a maioria da avifauna. Sendo listadas 04 espécies ameaçadas de extinção: *Heteragrion petiense* (insetos), *Ischnocnema karst, Leopardus pardalis, Myrmecophaga tridactyla* . Segundo o estudo de fauna não foi proposta nenhuma medida específica para assegurar a conservação das espécies ameaçadas de extinção. Somente é enfatizado a não intervenção nos fragmentos de vegetação nativa mais conservados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Relatório técnico de escolha de alternativa locacional para a intervenção em APP. A alternativa técnica e locacional escolhida não ocorrem fragmentos de vegetação nativa e não interfere diretamente em áreas protegidas ou cursos d'água. O local se trata de uma área antropizada com

indivíduos arbóreos isolados e de forma que a intervenção oferecerá baixo impacto à biodiversidade com instalação de conjunto moto-bomba para a captação de água.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP0,01 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 4,812 há, 278 unidades, na Fazenda Córrego da Areia_ Mat. 82.473 para fins de atividade de mineração.

Do corte de árvores nativas isoladas.

Foi proposto o corte de 278 árvores distribuídas em uma área de 4,8120ha, incluindo área objeto de mineração e estrada de acesso.

Ao longo da estrada de acesso estão previstos o corte de 10 árvores nativas isoladas. Observa-se que a parte inicial do trajeto da estrada proposto, é uma área inclinada que contorna uma área de nascente, localizada em topografia parte ondulada e parte em topografia forte ondulada, e que a abertura da estrada neste local seria necessária a realização de aterros, incluindo projeto de escoamento superficial de água para não se comprometer a nascente de água a jusante por meio de assoreamento; cabendo a avaliação, se possível, de alternativa locacional para o acesso da área pretendida para a mineração, por meio de imóvel vizinho em área mais plana, e que não estará diretamente associada a área da nascente de água.

As demais 268 árvores localizam-se na área pretendida para mineração, denominada de área diretamente afetada (ADA) .

Observa-se pela vistoria de campo realizada, pelas poligonais apresentadas e pelas imagens de satélite que nem todas as árvores existentes no interior da área pretendida para a intervenção foram recenseadas. Acrescenta-se que a espécie inventariada e nomeada popularmente de Guatambu, (*Aspidosperma subincanum*) em conferência com literatura especializada disponível (árvores brasileiras, Lorenzi; e estudos científicos publicados) confundisse com a espécie (*Aspidosperma parviflorum*) que é uma espécie ameaçada de extinção constante na portaria MMA de n° 148/2022 e que tem registro de ocorrência na nossa região também, fazendo-se necessário a apresentação de estudo botânico, relatório técnico especifico com ART de profissional habilitado, para a referida espécie inventariada, determinando se é a espécie ameaçada de extinção ou outra espécie que não está listada como ameaçada de extinção e

nem listada nos estudos apresentados. E caso, configura-se como espécie ameaçada de extinção, a apresentação de medida compensatória conforme o Decreto estadual 47.749 de 2019, além da observação da questão de compensação minerária.

Por fim, considera-se uma área de aproximadamente de 0,2000 ha a 0,3000ha (449902.95 m E e 7740060.41 m S) existente dentre da área diretamente afetada de 4,8120ha como remanescente de vegetação nativa e não corte de árvores isoladas por existir sobreposição de copas com copas.

Ao existir fragmento de vegetação nativa dentro da ADA e déficit de reserva legal, conforme descrito ITEM 3.2, a intervenção neste caso é vedada, pois este remanescente deveria compor o percentual de reserva legal do imóvel. Ressalta-se que em se tratando de atividade de mineração, cabe a questão da observação do Art. 27 da lei 20.922 de 2013, no tema sobre reservas legais, mas desde que observada a relocação de toda a reserva legal averbada, a área a ser minerada, e ser solicitada no mesmo processo de intervenção ambiental de supressão desde que se enquadrada como atividade não passível de licenciamento.

Não foi observado no processo a apresentação da locação de área de bota fora dos rejeitos, se será no próprio imóvel, ou em outro local específico, e se haverá nesta área intervenção associada a supressão de vegetação nativa.

Por fim, considerando todos os motivos expostos, a intervenção de corte de árvores nativas isoladas não é passível de autorização.

Da intervenção em APP sem supressão.

A intervenção em APP sem supressão é para a colocação de bomba de captação de água para fins de utilização na atividade de mineração.

Considerando-se que o deferimento da intervenção em APP está associado ao deferimento da atividade principal de corte de árvores isoladas, e como a atividade principal não é passível de deferimento nos moldes atuais, a intervenção em APP para a atividade pretendida, também não pode ser deferida.

Ressalta-se que como no imóvel pretende-se desenvolver atividade minerária, não existe o benefício da recuperação da APP em termos de faixa de proteção conforme o módulo fiscal, por contradizer o Art. 16 da lei 20.922 de 2013. Portanto, em um próximo processo deverá ser apresentado PTRF para a recuperação de toda a faixa de proteção da APP de nascente e de seu curso de água, com exceção da área pretendida para a intervenção em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de mineração;

Considerando que as áreas de reservas legais averbadas não se encontram em conformidade;

Considerando a necessidade de estudos mais específicos quanto a identificação das espécies arbóreas inventariadas;

Considerando a existência de fragmento de vegetação nativa dentro da área pretendida para a intervenção;

Considerando que estes fragmentos deveriam compor a RL do imóvel;

Considerando que a intervenção em APP se encontra associada ao pedido de corte de

árvores isoladas;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do pedido de áreas de preservação permanente – APP0,01 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 4,812 há, 278 unidades, na Fazenda Córrego da Areia_ Mat. 82.473 para fins de atividade de mineração.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, **Servidor Público**, em 14/09/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149147543** e o código CRC **F7CDF4BA**.